

Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2019
PROCESSO N.º 2115/2018
Ata de Julgamento de Recurso

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2019, às 14h00, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob n.º 06.889.652/0001-05, referente ao certame licitatório em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA USO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA. MARIA DÓRIS DE CAMPOS (UPA SANTA FELÍCIA)**.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, dispõe:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.

Também neste sentido está descrito o edital:

11.2. Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões **imediatamente**, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. **Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.**

11.2.1. O descrito no item 11.2 também se aplica aos lotes **fracassados** ou desertos.

A licitante apresentou sua intenção de recurso via plataforma licitações-e na data de 14 de junho de 2019, anterior, portanto à declaração de vencedor do lote 05 do pregão em epígrafe, ocorrida em 10 de julho de 2019, data a partir da qual transcorreu o prazo regular para recurso e quando do prazo de juntar os memoriais, não o fez, ainda assim, mesmo sendo intempestiva a manifestação, terá seu mérito apreciado para o deslinde do caso.

Síntese das alegações da recorrente – AURION:

Sr pregoeiro solicitamos a desclassificação das empresas que ficaram em 1º e 2º lugar pois ambas estão ofertando Monitores com arquitetura PRÉ-CONFIGURADOS, sendo que o edital exige arquitetura MODULAR ou MISTA

Da manifestação da unidade solicitante – Secretaria Municipal de Saúde:

Após respeitado o prazo para apresentação dos memoriais de recurso pela recorrente e contrarrazões pelas demais e o silêncio das licitantes em ambas etapas, o pregoeiro procedeu, por ser um assunto de ordem técnica, a solicitar informações à unidade responsável pelo parecer técnico em questão, a Secretaria Municipal de Saúde.

A unidade apurou em diligência as dúvidas quanto ao modelo ofertado e assim, redigiu sua resposta ao recurso:

Deferimos à solicitação da empresa Aurion Equipamentos Eletrônicos Ltda – EPP, de desclassificação, por ser pertinente o apontamento quando à arquitetura do produto, Monitor Multiparamétrico Portátil.

De acordo com o descritivo, pleiteia-se que arquitetura do equipamento seja modular ou mista, e a arquitetura do objeto ofertado, modelo G3G, pela empresa Hospitronica Com. De Equip. Médico Hospitalar Ltda apresenta não atende a este requisito.

Redarguimos que no catálogo apresentado não havia qualquer menção à arquitetura do objeto, mas no descritivo apresentado constava como modular ou mista, no entanto a arquitetura do equipamento não condiz com o descritivo.

A Recorrente ao interpor manifestação que ora é analisada para o deslinde da situação, exerce direito garantido dentro do Estado Democrático de Direito e conferindo assim ao Processo Licitatório a transparência e legalidade pertinente.

Neste diapasão, com base na manifestação da unidade, acima exposta pode-se afirmar que prosperam os argumentos apresentados pela recorrente, reformando-se o parecer técnico da unidade.

Ante o Exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico julga **PROCEDENTE** o recurso apresentado **INTEMPESTIVAMENTE** pela recorrente **AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. - EPP**, contra a empresa declarada vencedora no lote 5 do certame em epígrafe.

Sugerimos ao Senhor Prefeito a ratificação do julgamento constante da presente ata.

Nada mais havendo, lavrou-se a Ata que vai assinada pelos e membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos – PMSC.

Roberto Carlos Rossato
Autoridade Competente

Guilherme Romano Alves
Pregoeiro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro